



EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 045/2025

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO, COM ESCUTA QUALIFICADA E ENCAMINHAMENTOS PSICOSSOCIAIS, NO SISTEMA CASA DE APOIO; OU RESIDENCIAL TERAPÊUTICO; E ABRANGEM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, EM PERÍODO INTEGRAL, PARA ADULTOS COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNO MENTAL, GRAUS I; II; III; OU MESMO EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR OU COM VÍNCULOS FRAGILIZADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 14133/2021 conforme Art. 74 inciso IV – “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” e Art. 79 inciso I – “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e decretos municipais nº 26, 28, e 29/2024 e portaria municipal nº. 225/2024.

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 – centro – Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Chiarani Neto, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 74 Inciso IV, e Artigo 79 Inciso II – **“Com seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a abertura do credenciamento de abrangência municipal, para ciência de pessoas jurídicas interessadas, objetivando a contratação via inexigibilidade de licitação do seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO, COM ESCUTA QUALIFICADA E ENCAMINHAMENTOS PSICOSSOCIAIS, NO SISTEMA CASA DE APOIO; OU RESIDENCIAL TERAPÊUTICO; E ABRANGEM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, EM PERÍODO INTEGRAL, PARA ADULTOS COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNO MENTAL, GRAUS I; II; III; OU MESMO EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR OU COM VÍNCULOS FRAGILIZADOS.**

1.1. A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo.



- 1.2. **Período de credenciamento:** O prazo para credenciamento iniciará a partir da data da publicação deste instrumento e ficará aberto permanentemente durante a vigência do credenciamento.
- 1.3. Este Credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração.
- 1.4. Ao se revogar o edital do credenciamento, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.
- 1.5. Prazo de vigência do edital será de 12(doze) meses, podendo ser republicado, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento (decreto 26/2024, art. 9º, §1º)

2. DO OBJETO:

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO HUMANIZADO, COM ESCUTA QUALIFICADA E ENCAMINHAMENTOS PSICOSSOCIAIS, NO SISTEMA CASA DE APOIO; OU RESIDENCIAL TERAPÊUTICO; E ABRANGEM ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, EM PERÍODO INTEGRAL, PARA ADULTOS COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNO MENTAL, GRAUS I; II; III; OU MESMO EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR OU COM VÍNCULOS FRAGILIZADOS.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. **O acolhimento humanizado e a atenção psicossocial constituem ações fundamentais para o cuidado integral de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou sofrimento psíquico. Diante da crescente demanda por serviços que ofereçam suporte qualificado, seguro e digno a indivíduos que necessitam de abrigo temporário e atendimento psicossocial, identificou-se a necessidade de credenciar instituições especializadas em acolhimento no modelo de Casa de Apoio ou Residencial Terapêutico. Tal contratação visa garantir atendimento contínuo, personalizado e com escuta ativa, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).**

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR:

4.1. Viabilizar a prestação de serviços de acolhimento humanizado, com escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais, no sistema casa de apoio; ou residencial terapêutico; em atendimento as demandas Secretaria Municipal de Saúde do Município de Clevelândia – PR, conforme qualificações e quantidades estimadas estabelecidas abaixo:

#	Descrição	Qtde	Und	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
	Descrição Completa				
1	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Pessoa com deficiência independente, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. Período de referência 30 dias.	10	UN	4.555,50	45.555,00



2	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Pessoa com deficiência com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alterações cognitivas controlada. Período de referência 30 dias	10	UN	5.671,67	56.716,70
3	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Pessoa com deficiência com dependência que requer assistência em todas as atividades de autocuidado para vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Período de referência 30 dias.	10	UN	9.766,67	97.666,70

4.2. O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, sendo que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através do seu gestor e nos termos do Contrato;

4.3. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de Clevelândia e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigidos no presente edital a qualquer tempo através de PROCESSO DIGITAL no sitio da Prefeitura de Clevelândia Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA (atende.net).

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

6.1. Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

6.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14133/2021 e decreto municipal 29/2024.

6.3. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, que se enquadrem no objeto, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto neste edital.

6.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo e que deverão fazê-lo através de processo digital no sitio do Município de Clevelândia, EMISSÃO DE PROCESSO DIGITAL, endereço eletrônico [Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA \(atende.net\)](#), após a realização de recebimento do processo digital o agente de contratação e equipe de apoio ira conferir a documentação exigida no edital e fará a publicação nos meios de comunicação exigidos pela Lei 14.133/2021 de habilitação do(s) credenciado(s), sendo o(s) inepto(s) será devolvido o processo ao credenciante para que possa incluir os documentos que não estão anexados ao processo para nova verificação.

6.5. O credenciante deverá acompanhar o processo digital através do número gerado para que possa atender a pedido de maiores informações ou documentos, ou da informação que o mesmo está habilitado.



7. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

7.1. O Edital está disponível para "download" gratuito no sitio eletrônico do Município de Clevelândia, www.clevelandia.atende.net/.

7.2. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Praça Getúlio Vargas, n.º 71 — centro, Departamento de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07h às 13h. Informações pelo Fone: (46) 3252- 8007 - e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

7.3. O aviso do EDITAL será publicado no Jornal Diário O Diário Oficial dos Municípios, através do endereço eletrônico [Diário Oficial dos Municípios, através do endereço eletrônico Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais \(diariomunicipal.com.br\)](http://Diário Oficial dos Municípios, através do endereço eletrônico Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br)).

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 conforme Artigo 164, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 13h do 5º (quinto) dia após a publicação do edital, ATRAVÉS DE PROCESSO DIGITAL no sitio www.clevelandia.atende.net, na aba emissão de processo digital

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico clevelandia.atende.net do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, e a resposta será disponibilizada no site www.clevelandia.atende.net.

8.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

8.5. Não será admitida a impugnação ao edital via e-mail.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

9.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.1.1. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

9.1.2. No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.1.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

9.1.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do



site www.receita.fazenda.gov.br.

9.2.2. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

9.2.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

9.2.4. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br.

9.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

9.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.4. Certificado de regularidade junto à Vigilância Sanitária

9.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Documentos conforme consta no no Termo de Referência item 5.1. (REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO).

9.4.1. Apresentar ainda as seguintes DECLARAÇÕES:

9.4.1. Solicitação de credenciamento, conforme anexo II;

9.4.2. Dados da empresa e dados bancários conforme anexo III;

9.4.3. Declaração conjunta conforme anexo IV;

9.5. Os documentos aqui exigidos deverão ser anexados ao processo digital que a empresa irá realizar junto ao sítio do município de Clevelândia –PR.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS:

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo agente de contratação e dois membros da equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

10.2. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

10.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.



10.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

10.6. A partir da apresentação dos documentos, o Agente de contratação e sua equipe de apoio, deverão julgá-los conforme o edital.

10.7. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

10.8. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

10.9. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

10.10. O Agente de contratação sua equipe de apoio, a Prefeita Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

10.11. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

11. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO:

11.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.3. O recurso deverá ser protocolizado ATRAVÉS DE PROCESSO DIGITAL no sitio www.clevelandia.atende.net, na aba emissão de processo digital, ficando estabelecido prazo de até de 03 (tres) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso após as devidas contrarrazões, a Prefeita Municipal, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final..

11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

11.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no site do Município.

11.8. Após a análise, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com as empresas que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

11.9. Havendo interposição a recurso, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 03 (tres) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso após as devidas contrarrazões, a Prefeita



Municipal, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. As credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento.

13. DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O valor máximo estimado para 12 meses pela Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia para execução de todos serviços é de R\$ 199.938,40 (cento e noventa e nove mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

13.2. Os serviços de consultas serão pagos, de acordo com o número de acolhimentos realizados, tendo como referência os valores integrais constantes no termo de referência.

13.3. Os recursos utilizados para cumprir com as obrigações serão oriundos dos recursos a saber:

Código Reduzido:	109
Órgão:	5 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais
Código Reduzido:	110
Órgão:	5 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	303 - Saúde / Percentual Vinc. Receita Imposto
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

13.4. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

13.5. O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

13.6. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

13.7. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações no paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

13.8. Opcionalmente, o termo de credenciamento poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Clevelândia, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

14.1.1. Pagar o valor pactuado no contrato;

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio dos fiscais do Departamento de Saúde;

14.1.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

14.2.1. Manter informado O GESTOR do contrato acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;

14.2.2. Atender com prontidão as determinações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

14.2.3. Não delegar ou transferir a outrem a execução do contrato, sem prévia anuência da Administração.

14.2.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

14.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

14.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

14.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

14.2.8. Prestar todos os esclarecimentos e relatórios que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

14.2.9. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

14.2.10. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; , porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

14.2.11. Responder pelos danos causados diretamente a administração da Secretaria Municipal de do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

14.2.12. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será:

I- Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

15.2. Os serviços serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, tendo como referência os valores integrais constantes no termo de referência

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Termo de credenciamento, poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (trinta) dias, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77137 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

16.2. Haverá rescisão motivada, por ato do Gestor, pelas seguintes razões:



16.2.1. Desobediência às cláusulas deste;

16.2.2. Cometimento de falta grave;

16.2.3. Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

17. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS: CRITÉRIO DE CONTRATAÇÕES

17. 1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas:

17.1.1. A distribuição de demanda será através de escala estabelecida pela Secretaria demandante.

17.1.2. As empresas credenciadas nos primeiros 10 dias, da data de abertura do Chamamento, terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o aditamento contratual pra ajuste da quantidade com no mínimo 60 dias após a entrada de nova credenciada.

17.1.3. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada pela unidade demandante;

17.1.4. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;

17.1.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

17.1.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;

17.1.7. Este rateio após o ingresso atemporal, se dará em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

17.1.8. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná n.º 4.507 de 01/04/2009.

18. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

18.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

18.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

18.2.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n.º 14.1333/21.

18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei n.º 14.1333/21.

➤ O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

19.3. Multa:

19.3.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

19.3.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente



atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o

contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;

b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.

c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

19.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO :

20.1. O gestor do contrato será o atual Secretário Municipal da Saúde **RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS**, ou quem estiver atualmente no cargo.

20.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a



formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.9. A fiscalização será realizada pelas servidoras **Sras. Emanuelle Serpa Stalchimidt**, Enfermeira, e **Francielen Santos Senhor**.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1 “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de credenciamento;

21.1.2. “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.5. “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

22.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.clevelandia.atende.net.

22.4. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



22.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I-Termo de Referência e Requisição

Anexo II - Modelo de Solicitação de credenciamento e aceite da proposta de valores;

Anexo III – Modelo para preenchimento de informações da empresa e dados bancários;

Anexo IV – Modelo de Declaração do Proponente;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Rol de Profissionais e compromisso formal.

Clevelândia, 22 de julho de 2025.

ANTONIO CHIARANI NETO

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

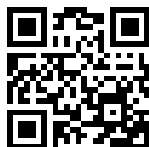
O Termo poderá ser acessado pelo link abaixo ou por QR CODE

<https://c.ipm.com.br/p8e3c546e08232>



Também poderá ter acesso a requisição de compras para consulta dos itens:

<https://c.ipm.com.br/pb663877404111>





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO, SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2025

PROCESSO Nº ___/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO, COM ESCUTA QUALIFICADA E ENCAMINHAMENTOS PSICOSSOCIAIS, NO SISTEMA CASA DE APOIO; OU RESIDENCIAL TERAPÊUTICO; E ABRANGEM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, EM PERÍODO INTEGRAL, PARA ADULTOS COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNO MENTAL, GRAUS I; II; III; OU MESMO EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR OU COM VÍNCULOS FRAGILIZADOS.

Através do presente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, vem solicitar credenciamento no (s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), do Edital de Credenciamento nº

Descritivo dos serviços:

#	Descrição	Qtde	Und	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
	Descrição Completa				
1	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Pessoa com deficiência independente, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. Período de referência 30 dias.	10	UN	4.555,50	45.555,00
2	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Pessoa com deficiência com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alterações cognitivas controlada. Período de referência 30 dias	10	UN	5.671,67	56.716,70
3	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Pessoa com deficiência com dependência que requer assistência em todas as atividades de autocuidado para vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Período de referência 30 dias.	10	UN	9.766,67	97.666,70

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

definidos no Edital e termo de referência para fins de assinatura de contrato.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Clevelândia, de de 2025.

(Assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente / nome e CPF do representante legal)



ANEXO III

INFORMAÇÕES DA EMPRESA E DADOS BANCÁRIOS

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio
Município de Clevelândia, Estado do Paraná

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2025

PROCESSO Nº ___/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO, COM ESCUTA QUALIFICADA E ENCAMINHAMENTOS PSICOSSOCIAIS, NO SISTEMA CASA DE APOIO; OU RESIDENCIAL TERAPÊUTICO; E ABRANGEM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, EM PERÍODO INTEGRAL, PARA ADULTOS COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNO MENTAL, GRAUS I; II; III; OU MESMO EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR OU COM VÍNCULOS FRAGILIZADOS.

DADOS DA EMPRESA A SER CREDENCIADA:
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
:
I.E:
MUNICÍPIO/UF:
FONE:
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS:
NÚMERO E NOME DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Clevelândia, xx de xxxxxx de 2025.

(Assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente / nome e CPF do representante legal)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2025

PROCESSO Nº ___/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025

(NOME DA EMPRES – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE:

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO:

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

de ___ de 2025

(Assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente / nome e CPF do representante legal)



ANEXO V - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.º. ___/2025 – PROCESSO N.º. XX/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO, COM ESCUTA QUALIFICADA E ENCAMINHAMENTOS PSICOSSOCIAIS, NO SISTEMA CASA DE APOIO; OU RESIDENCIAL TERAPÊUTICO; E ABRANGEM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, EM PERÍODO INTEGRAL, PARA ADULTOS COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNO MENTAL, GRAUS I; II; III; OU MESMO EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR OU COM VÍNCULOS FRAGILIZADOS, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **ANTONIO CHIARANI NETO**, qualificação **CREDENCIANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____ estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Clevelândia, Estado do Paraná, e-mail xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br e telefone 46-xxxx-xxxx, neste ato como representante legal Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro(a), portador(a) do RG xxxxxxxx SSP/PR e CPF xxx.xxx.xxx-xx, domiciliado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município Clevelândia, Estado do Paraná, doravante denominada de **CREDENCIADA**. Resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da inexigibilidade de Licitação n.º ___/2025, processada por meio do Edital de Credenciamento n.º ___/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CREDENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CREDENCIANTE**.

1.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDENCIANTE** mediante regular ordem de serviço.

1.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre o cronograma elaborado pela Secretaria demandante em casos de mais de uma empresa credenciada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este instrumento é firmado tendo em vista a homologação do processo de contratação por credenciamento com referência ao Edital e seus anexos, processo de inexigibilidade n.º ___/2025, fundamentado na Lei 14.133/2021 e direito administrativo, aplicáveis, estando as partes vinculadas ao presente edital, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições aqui pactuadas.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoas jurídicas, que tenham interesse em firmar **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO, COM ESCUTA QUALIFICADA E ENCAMINHAMENTOS PSICOSSOCIAIS, NO SISTEMA CASA DE APOIO; OU RESIDENCIAL TERAPÊUTICO; E ABRANGEM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, EM PERÍODO INTEGRAL, PARA ADULTOS COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM TRANSTORNO MENTAL, GRAUS I; II; III; OU MESMO EM SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR OU COM VÍNCULOS FRAGILIZADOS.**

3.2. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

3.2.1. Descritivo dos serviços a serem contratados:

#	Descrição	Qtde	Und	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
Descrição Completa					
1	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - Pessoa com deficiência independente, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. Período de referência 30 dias.	10	UN	4.555,50	45.555,00
2	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - Pessoa com deficiência com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alterações cognitivas controlada. Período de referência 30 dias	10	UN	5.671,67	56.716,70
3	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - Pessoa com deficiência com dependência que requer assistência em todas as atividades de autocuidado para vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Período de referência 30 dias.	10	UN	9.766,67	97.666,70

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor máximo estimado para 12 meses pela Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia para execução de todos serviços é de R\$ 178.441,55 (Cento e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. Os serviços serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, tendo como referência os valores integrais constantes no termo de referência.

4.3. Os pagamentos serão em conformidade com o decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021; o prazo será:

I- Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O presente termo de credenciamento não sofrerá alteração no seu "quantum" no transcorrer de sua vigência, se renovando a cada prorrogação de prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A Execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses iniciando em ___/___/2025 e finalizando



em / / , podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, desde que vigente o edital procedimento de credenciamento e que não ultrapasse o prazo disposto no art. 71 da Lei no 14.133/2021

6.2. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento.

6.3. Em razão da natureza das atividades, após convocada a CREDENCIADA para a prática de um ato que seja de interesse da CREDENCIANTE, o interessado ficará vinculado àquele feito para a realização de eventuais e futuras demandas, até que finalizada a respectiva fase ou até o final da vigência do credenciamento (incluídas as hipóteses de encerramento de vínculo por denúncias, rescisões justificadas e outras), o que ocorrer primeiro.

6.4. A Prorrogação ficará condicionada a apresentação anual de documentação referente à regularidade fiscal do Credenciado, revalidando as condições previstas no Edital, sob pena de suspensão deste.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

7.1.1. Pagar o valor pactuado no contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio dos fiscais do Departamento de Saúde;

7.1.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

7.2.1. Manter informado O GESTOR do contrato acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;

7.2.2. Atender com prontidão as determinações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

7.2.3. Não delegar ou transferir a outrem a execução do contrato, sem prévia anuência da Administração.

7.2.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

7.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

7.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

7.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

7.2.8. Prestar todos os esclarecimentos e relatórios que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

7.2.9. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.2.10. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; , porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.2.11. Responder pelos danos causados diretamente a administração da Secretaria Municipal de



do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.2.12. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS – CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÕES

8.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas:

8.1.1. A distribuição de demanda será através de escala estabelecida pela Secretaria demandante.

8.1.2. As empresas credenciadas nos primeiros 10 dias, da data de abertura do Chamamento, terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o aditamento contratual pra ajuste da quantidade com no mínimo 60 dias após a entrada de nova credenciada.

8.1.3. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada pela unidade demandante;

8.1.4. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;

8.1.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

8.1.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;

8.1.7. Este rateio após o ingresso atemporal, se dará em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.1.8. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná n.º 4.507 de 01/04/2009.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento serão custeadas à conta de recursos do tesouro municipal e/ou do repasse financeiro destinados ao Município, ocorrendo os pagamentos à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	109
Órgão:	5 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais
Código Reduzido:	110
Órgão:	5 - Secretaria Municipal Saúde e Bem Estar Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	303 - Saúde / Percentual Vinc. Receita Imposto
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:



10.1. O gestor do contrato será o atual Secretário Municipal da Saúde RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS, ou quem estiver atualmente no cargo.

10.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.9. A fiscalização será realizada pelas servidoras Sras. Emanuelle Serpa Stalchimidt, Enfermeira, e Francielen Santos Senhor.

10.10. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CREDENCIADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

11.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

11.2.1. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.2.2. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto

11.2.3. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento.

11.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- 11.2.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;
- 11.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- 11.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- 11.2.9. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 11.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.2.11. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 11.2.12. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, em relação aos serviços em execução;
- 11.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA poderá ser realizada mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela CREDENCIANTE em curso e/ou pendências de entrega pela CREDENCIADA.
- 11.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 14.2 deste Termo.
- 11.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 11.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da subcláusula 14.2 deste Termo impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.
- 11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO :

- 12.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento.
- 12.2. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.
- 12.3. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 12.4. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- 12.5. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 12.6. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 12.7. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.



12.8. Ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Termo de Credenciamento e seus anexos, ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O credenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.3. Multa:

13.3.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

13.3.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:



- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
- b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1 “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de credenciamento;

14.2.2. “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

14.2.5. “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

CRENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL:

CRENCIANTE, a CRENCIADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes deste Termo de Credenciamento.

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pela ICP Brasil ou através do GOV.BR, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto na legislação, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CRENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1.As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

19.1.1. O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Clevelândia-PR __/__/__.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ANTONIO CHIARANI NETO
CONTRATANTE/CRENCIANTE**

**NOME (PESSOA JURÍDICA) REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA/CRENCIADA**



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG n.º. XXXXXXXXXXXXX

Assinatura

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG n.º. XXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura